

O USO DE DADOS PESSOAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À COVID-19

ANDRE MUNIZ BAPTISTA

RESUMO

Objetivo: O trabalho desenvolvido por Irene Maria Portela e Ivan Dias da Motta, apesar de redigido antes da efetiva vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) já a tratou com o respeito e valor que efetivamente merece enquanto norma vindoura e digna de, inclusive, aplicação imediata de seus princípios devido a necessária preocupação em relação a forma de tratamento de dados pelo Poder Público, em especial, no que tange a confidencialidade e exposição dos dados, por preocupações sociais e de políticas públicas, o que, inclusive, já era realizado por meio de outros meios. Após sumária consideração, é observado que os autores buscaram conciliar a necessidade de coleta e tratamento de dados sensíveis, pelo Poder Público, o qual, em posse de um banco de dados confiável, poderá adotar políticas públicas úteis e efetivas, inclusive no que tange a alocação de recursos e adoção de políticas de distanciamento social, por exemplo, com a imperativa proteção de dados prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, embora não de forma a restringir a pesquisa como sendo esta lei a única de proteção, expondo, também, demais indicações sobre o imperativa da proteção à intimidade e privacidade.

Metodologia: O trabalho desenvolvido no artigo visa, em suma, analisar a compatibilidade de proteção a intimidade e privacidade, além da própria Lei Geral de Proteção de Dados, em face da coleta de dados, especialmente os sensíveis, pelo Poder Público. O trabalho possui características de argumentação e exposição de posicionamentos. Assim, observa-se que, como inclusive admitido pelos autores, foi utilizado o método dialético, pois busca interpretar qualitativamente a questão trazida com fulcro na legislação vigente e seus princípios, de maneira argumentativa e lúcida, utilizando para tanto, por fim, a devida e especializada bibliografia e referências documentais, inclusive portarias e decretos relativos ao tema.

Resultados: Os autores obtiveram êxito em demonstrar a importância da coleta de dados, inclusive sensíveis, para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, ressaltando, porém, os riscos e questões fundamentais no tratamento de tais dados, considerando inclusive fatos sociais que podem decorrer da gestão inadequada, o que poderá acarretar em estigmatizações e rotulações, algo nada desejado.

É exposto, ainda, que é possível a conciliação da coleta de dados sensíveis pelo Poder Público sem que exista violação de direitos fundamentais, especialmente ligados à intimidade e privacidade, desde que adotadas medidas efetivas de prevenção a exposições indevidas e proteção do banco de dados, além de políticas públicas

Personalidade Acadêmica Homenageada:
RICARDO HASSON SAYEG



adequadas e que preservem a intimidade, utilizando, até mesmo, o relatório publicado pela Data Privacy Brasil como parte da abordagem.

Não obstante, foi desenvolvida sucinta diferenciação sobre os conceitos de dados sensíveis, anonimizados e pessoais, fundamentais para uma análise profunda e mais adequada sobre o caso concreto e das possíveis consequências decorrentes da utilização de dados, assim como, diferencia a expressão banco de dados de informações, ressaltando o que é o objeto de tratamento pelo Poder Público, o que instiga o leitor a considerar a real importância da questão.

Contribuições: Não vem a ser qualquer surpresa que a existência de informações e bancos de dados são úteis à adoção de políticas públicas pelo Estado. Assim, em consideração ao fator utilidade, aliado à necessidade e possibilidade de tratamento de dados de maneira que respeite direitos fundamentais, os autores conseguem defender a conciliação da coleta de dados, desde que respeitando a legislação vigente, adotando cuidados com dados sensíveis, apesar da possibilidade de utilizar, de certa forma, tais dados, com a devida cautela para evitar e conter exposições indevidas.

Ressalta-se que foi realizado certo panorama sobre políticas públicas de alguns países vítimas do Covid-19 e os efeitos da exposição de dados sensíveis, o que serve como exemplo prático do tratamento de dados potencialmente lesivo ao indivíduo.

Logo, há destaque no tratamento de dados anonimizados e pessoais, com ênfase na possibilidade de danos pela exposição, seja qual for. O artigo é construído de forma a explorar o respeito à intimidade, privacidade e direitos fundamentais em geral, o que constata-se ser possível, com medidas cautelosas e eficazes.

Palavras-chave: Proteção de Dados; Políticas Públicas; Pandemia; Covid.

Considerando que o enfrentamento de uma pandemia é algo complexo, o trabalho desenvolvido tem como ênfase explorar a coleta de dados e seu tratamento pelo Poder Público em prol do combate ao Covid-19, qual, em posse de tais dados, tem maior capacidade de gerenciamento da questão.

Assim, é iniciado com a análise sumária sobre conceitos que se mostram fundamentais para a devida compreensão da dimensão da discussão, quais são os conceitos de banco de dados, informações e também, os dados em caráter sensível, anonimizado e pessoal, com o devido cotejo ao âmbito da saúde.

O leitor, então, é levado a compreender que os dados colhidos são sensíveis e que não há a mera coleta de informações, mas a formação de um banco de dados, algo estruturado e que poderá gerar relatórios e perfis sobre o indivíduo, o que acarreta na

Personalidade Acadêmica Homenageada:
RICARDO HASSON SAYEG



possibilidade de pôr em cheque as questões, inclusive, relacionadas ao direito ao sigilo, privacidade e intimidade.

A pandemia traz um contexto diferente ao mundo e no mundo, sendo expostas algumas políticas públicas adotadas por outros países, com destaque ao processo de estigmatização e rotulação social que determinadas formas de atuação podem ocasionar, sugerindo uma preocupação efetiva sobre a forma como os dados podem (ou deveriam) ser, ou não, tratados pelo Poder Público, em face da proteção de direitos fundamentais e os conflitos que determinadas políticas podem ter com a legislação específica sobre o tema, apensar do cenário distinto do ordinário e necessidade de tutela da saúde pública.

O trabalho é realizado de forma a não impugnar a coleta de dados, mas expor sua importância de forma argumentativa, ressaltando a necessidade de tal, contanto que sejam respeitados direitos fundamentais, o que faz demonstrando legislação e normas já existentes antes da própria Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim, é de suma importância ressaltar que o trabalho foi desenvolvido em data anterior ao vigor da Lei de Proteção Geral dos Dados, o que, em nada diminuiu seu valor e apenas reiterou seu potencial, como hoje é possível observar. É levado a tona, pelos autores, que mesmo em tal momento já existiam princípios e regras para serem seguidos, protegendo a intimidade e privacidade, o que veio a ser ampliado com a lei protetiva específica, citando, ainda, o Regulamento Sanitário Internacional da Organização Mundial da Saúde, qual o Brasil é signatário.

REFERÊNCIAS

PORTELA, Irene Maria. MOTTA, Ivan Dias da. **O Uso de Dados Pessoas nas Políticas Públicas de Combate à Covid-19**. Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba. v. 3, n. 61, p. 70-90, Out-Dez. 2020. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4478/371372683>. Acesso em 27 de setembro de 2021.